novo item "pela renovação de licença", beneficiando de uma redução de 50 %, com vista a estimular a renovação da licença regularmente.

Artigo 52.º - "Venda ambulante de lotarias". É inserido novo item "Renovação da licença", beneficiando de uma redução de 50 %, com vista a estimular a renovação da licença regularmente.

Artigo 159.º - "Pedidos de autorização para circulação de veículos e operações de carga e descarga, em zona interdita à circulação ou afeta a restrições, ou ainda, em local onde não seja permitido a paragem e ou estacionamento". O aditamento deste artigo responde à necessidade, de caráter administrativo, de padronizar a liquidação da taxa definida para as "Outras ocupações do espaço público" (artigo 23.º, n.º 5) para situações muito bem definidas. Assim, criou-se uma alínea *a*) "Carga e descarga de equipamentos/ materiais, com veículo de mercadorias, com ou sem grua acoplada, por dia e por unidade de veículo" em que o montante é o valor da taxa para um veículo que ocupe uma área de 28 metros quadrados; uma alínea *b*) "Descarga de betão pronto (grupo de veículos: autobetoneira e autobomba), por dia e por grupo de veículos" em que o montante é o valor da taxa para um grupo de veículos que ocupe uma área de 56 metros quadrados, e as alíneas *c*) "Circulação e operação de máquinas industriais (retroescavadora, pá carregadora, empilhador, auto grua, plataforma elevatória e similares), por dia e por unidade de veículo" e *d*) "Outras operações de carga e descarga, por dia e por unidade de veículo", com uma taxa correspondente ao montante intermédio das precedentes.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A segunda alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Santarém, *Francisco Maria Moita Flores*.

205933675

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso (extrato) n.º 5184/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.ª da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho, datado de 29 de dezembro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração obrigatória de posição remuneratória, no dia 30 de dezembro de 2010, com efeitos a 01 de janeiro de 2010, com a trabalhadora Maria Isabel Maia Silva Parracho, com a categoria/carreira de Assistente Operacional — posicionada entre a 1.ª e 2.ª posições remuneratórias, passou para 3.ª posição remuneratória, nível 3 — €583,58.

22 de março de 2012. — O Vereador do Pelouro, *Dr. Marco António Ferreira Domingues*.

305916479

Aviso n.º 5185/2012

Elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º do D.L n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhes foi dada pelo D.L n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que em reunião de Câmara de 20 de março de 2012, foi deliberado iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B, prevendo-se para a sua elaboração o prazo de 14 meses.

A área de intervenção do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B, tem cerca de 36 hectares e localiza-se a poente da A17 e a norte da via de acesso da mesma à vila de Vagos.

Sem prejuízo de se encontrar em curso a elaboração do Plano de Urbanização do Parque Empresarial de Soza (PUPES), que abrange a totalidade da área da UOPG9 definida no âmbito da 1.ª revisão do PDM de Vagos, considera-se oportuno proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B, desenvolvendo um instrumento de gestão territorial que seja mais célere e ajustado à dinâmica Industrial, possibilitando o investimento a breve prazo e proporcionando condições para a fixação de empresas. A elaboração deste plano enquadra-se nos princípios estratégicos definidos para a totalidade do Parque Empresarial de Soza.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 15 dias contados a partir do 1.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

A fundamentação da elaboração do plano contendo os termos de referência e a definição de oportunidade, encontra-se disponível para consulta na sede do Município de Vagos e no site da Câmara Municipal de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

As sugestões, reclamações ou observações devem ser apresentadas devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 9.00 às 16.00 horas) ou remetidas por correio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, ou enviadas por correio eletrónico para planeamento@cm-vagos.pt ou efetuadas online através do site da Câmara Municipal de Vagos.

Quaisquer informações ou esclarecimentos que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Planeamento e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados em dois jornais diários e um semanário.

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz*.

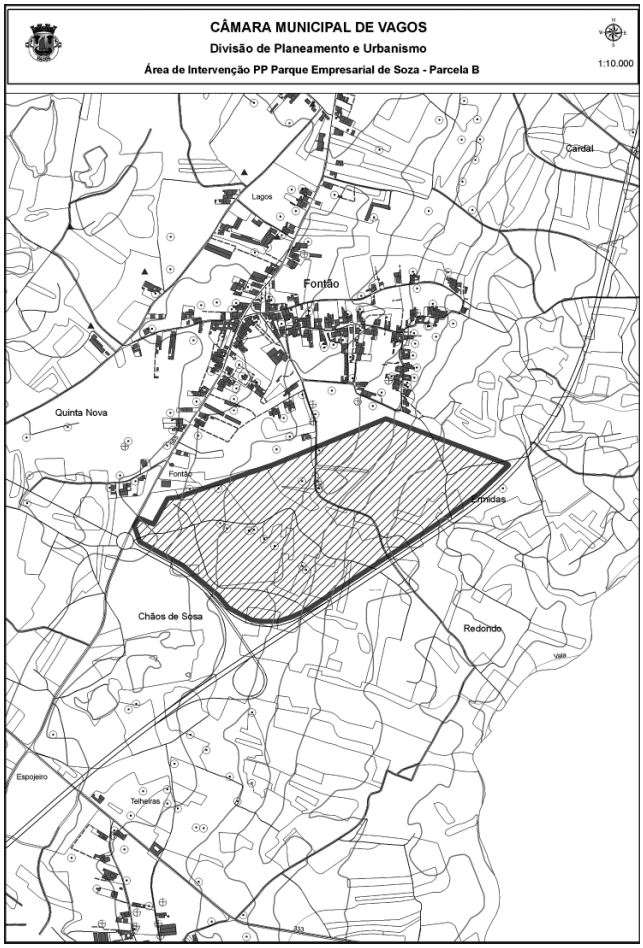

205932232

Aviso n.º 5186/2012

Elaboração do Plano de Pormenor Paredes da Torre-A

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º do D.L n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhes foi dada pelo D.L n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que por deliberação de 20 de março de 2010, foi decidido iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor Paredes da Torre-A, prevendo-se para a sua elaboração o prazo de 20 meses.

A área de intervenção do Plano de Pormenor é cerca de 204 hectares, localiza-se na Freguesia de Vagos, a poente da Vila de Vagos e tem como

confinantes mais próximos a norte o concelho de Ílhavo, a sul a Estrada Florestal Vagos-Vagueira, a poente e a nascente a floresta.

A oportunidade de elaboração do plano surge da necessidade de ordenar o território, detalhando as regras de ocupação do solo e tendo subjacente o conteúdo programático definido para esta área na 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal, vocacionado para atividades de caráter lúdico, desportivo e de apoio ao setor social, contemplando ainda o turismo integrado na paisagem em articulação com as atividades referidas e a praia.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 15 dias úteis contados a partir do 1.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

A fundamentação da elaboração do plano contendo os termos de referência e a definição de oportunidade encontram-se disponíveis para consulta na sede do Município de Vagos e no site da Câmara Municipal de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

As sugestões, reclamações ou observações devem ser apresentadas até ao final do período referido, devidamente fundamentadas, via online através do site da Câmara Municipal em www.cm-vagos.pt ou por correio eletrónico para planeamento@cm-vagos.pt ou entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 9.00 às 16.00 horas) ou ainda remetidas por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos.

Quaisquer informações ou esclarecimentos que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Planeamento e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados em dois jornais diários e um semanário.

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz*.

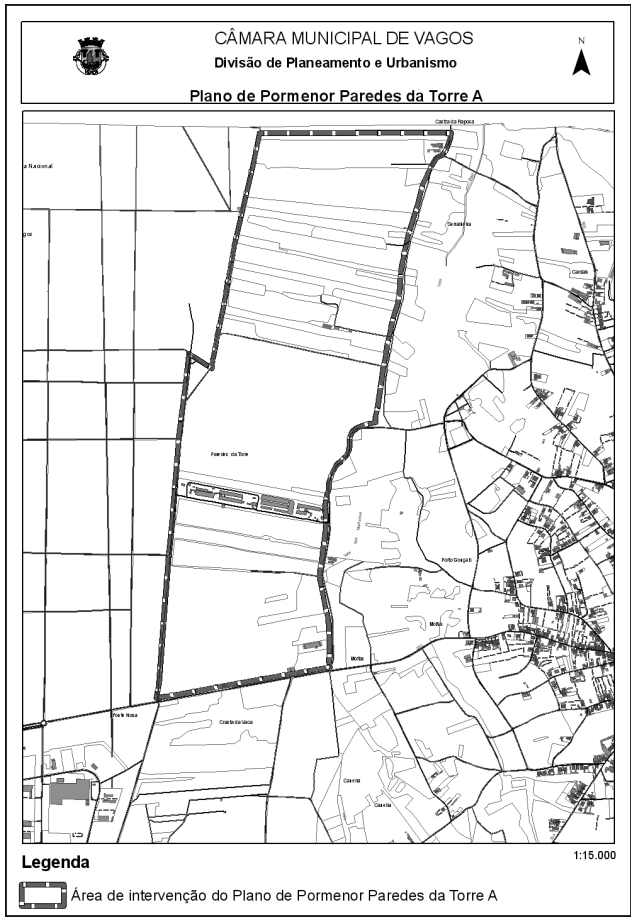

205931699

MUNICÍPIO DE VIZELA

Regulamento n.º 138/2012

Para os devidos efeitos se torna público que o Regulamento de Cedência de Viaturas do Município de Vizela, aprovado em Reunião de Câmara de 9 de fevereiro de 2012 e na sessão de Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2012.

26 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa.*

Regulamento de Cedência de Viaturas do Município de Vizela

Preâmbulo

O Município de Vizela sempre estabeleceu como prioridade a concessão de apoios, pelos meios adequados, a entidades que desenvolvam atividades ou eventos de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa. No âmbito daqueles apoios, insere-se a cedência da utilização de viaturas ligeiras ou pesadas de transporte coletivo, propriedade do Município de Vizela.

No entanto, interessa proceder à uniformização de critérios transparentes, objetivos e não discriminatórios que presidam à atribuição dos apoios e, para que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todas as requisições de transporte, que seja criado um procedimento único para o tratamento dos pedidos apresentados.

Para além disso, interessa proceder à gestão equilibrada e racional dos recursos do Município, garantindo, pela ordem da respetiva importância, a satisfação das necessidades das várias entidades que recorrem aos veículos municipais. A utilização criteriosa, eficiente e eficaz destes meios, depende de procedimentos previamente definidos, a que devem obedecer todos os pedidos, quer do ponto de vista da administração, quer da entidade interessada, evitando-se, assim, desperdícios e o uso com toda a clareza de bens públicos.

Por conseguinte, para que tais apoios sejam concedidos de forma inquestionavelmente transparente e objetiva, para que haja uma uniformização dos critérios que presidem à atribuição dos mesmos e, ainda, para que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todas as requisições de transporte apresentadas, afigura-se premente a fixação de um conjunto de normas que regulem o respetivo procedimento.

Pretende-se, assim, com o presente, lograr uma efetiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos do Município e a satisfação das várias entidades que àquele recorrem, com vista a colmatar a sua indesejável escassez de meios.

Considerando que importa regulamentar a utilização das viaturas, de forma a otimizar os recursos municipais, no que concerne à utilização da frota municipal, mormente no que diz respeito à cedência das viaturas municipais a entidades externas à Câmara Municipal, de acordo com a política autárquica de prestação de serviços à comunidade e desde que essa utilização se destine a apoiar iniciativas consideradas socialmente relevantes e de interesse para o Concelho.

Face à atual evolução legislativa, tecnológica e regulamentar e, ainda, à crescente transferência de novas competências para a administração local, pretende o Município de Vizela dar cumprimento às novas exigências, consagrando, desta forma, as regras, especificamente orientadas para a realidade autárquica e para a realidade tributária local, orientada pelos princípios da transparência nos fundamentos geradores das taxas a cobrar aos munícipes, bem como o rigor da proporcionalidade entre o facto gerador da obrigação de pagar e o valor a pagar, tal que seja o reflexo de maior controlo do custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo de outras razões justificativas.

Assim, no uso das competências previstas no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, é elaborado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.